REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - SÃO JOSÉ DO CERRITO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Conselho - instituído pela Lei COMPLEMENTAR Nº 81, DE 30 DE ABRIL DE 2026, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil e tem como finalidade formular diretrizes e promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero, eliminação do preconceito e da discriminação, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

§ 1º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, formulando e decidindo diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das mulheres e de relações de gênero mais igualitárias, nas matérias de sua competência e nos programas e ações governamentais e não governamentais.

§ 2º Como órgão propositivo, terá como diretriz o estabelecido nas legislações, normas e recomendações federais, na Lei Municipal Nº 81, DE 30 DE ABRIL DE 2026, nas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e na Política Nacional para as Mulheres.

§ 3º Como órgão normativo, expedirá atos normativos e resoluções que definam e disciplinem a promoção, o atendimento e a defesa dos direitos das mulheres e das relações de gênero na Política Municipal das Mulheres.

§ 4º Como órgão consultivo, emitirá pareceres e responderá a consultas sobre legislação, políticas públicas e todas as questões que lhe forem dirigidas e que envolvam as mulheres e a temática de gênero.

§ 5º Como órgão fiscalizador, deverá fiscalizar entidades e programas governamentais e não governamentais que desenvolvam atendimento e ações e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto na Lei Orgânica do Município no que se refere às políticas para as mulheres, deliberando em plenário e dando soluções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- Propor, formular, implementar e fiscalizar políticas públicas que assegurem a equidade de gênero;
II- Promover a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a real situação das mulheres no município de São José do Cerrito/ SC com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência praticadas no âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida por meio de seus agentes;
III- Receber e examinar denúncias relativas à discriminação de gênero e violação dos direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo deles as providências cabíveis;
IV- Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e monitorar suas deliberações;
V- Propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de gênero e direitos humanos no âmbito da Administração Pública;
VI- Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas não representados no Conselho, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio de informações sobre a promoção dos direitos da mulher;
VII- Articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

VIII - apresentar ao Poder Executivo plano de ação anual a que poderá se incluído no Sistema de Planejamento e Orçamento, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei de Orçamento Anual (LOA) e que assegure dotação orçamentária própria, recursos humanos, materiais e financeiros para seu efetivo funcionamento;

IX - manifestar-se sobre iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres quando solicitado ou por prerrogativa própria;

X - propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade desenvolvidas em âmbito municipal; e

XI - acompanhar, analisar e apresentar resoluções em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à aplicação de recursos públicos para eles autorizados com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM).

Parágrafo único. Com esta finalidade, o Conselho poderá promover eventos e articulações interinstitucionais visando obter conhecimento sobre experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação.

Seção II
Das Conselheiras

Art. 3º As atividades das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, excetuando-se o cargo de Secretária Executiva e seu exercício prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Parágrafo único. Será expedida pelo Conselho às interessadas, quando requerida, declaração de participação nas atividades a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 4º Cabe à Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- Comparecer às assembleias e justificar, por escrito, eventuais faltas;

II- Assinar lista de presença na reunião a que comparecer;

III- Solicitar à Diretoria do Conselho a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

IV- Propor convocação de sessões extraordinárias, quando for o caso;

V- Sugerir emenda ou reforma no Regimento Interno do Conselho;

VI- Votar e ser votado para cargos do Conselho;

VII- Solicitar à Secretaria Executiva e às demais integrantes do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII- Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que estejam disponíveis nas áreas de sua competência, sempre que for importante para o Conselho ou quando solicitados pelas demais integrantes;

IX - propor a criação de comissões especiais, indicar nomes para compô-las, inclusive os de membros do próprio Conselho;

X - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras funções designadas pela Assembleia;

XI - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento que abordem temas como gênero, combate à violência, geração de emprego e renda e outros relacionados à mulher, a fim de manter-se qualificado para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Seção I

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José do Cerrito / SC será composto por 24 integrantes e respectivas suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I -6 mulheres e/ou pessoas representantes de entidades governamentais do Município e 6 suplentes, da seguinte forma:

a) 02 representante da/o Segurança Pública;

b) 02 representante da/o Assistência Social;

c) 02 representante da/o Administração;

d) 02 representante da/o Educação;

e) 02 representante da/o Turismo;
f) 02 representante da/o Saúde;

II - 6 mulheres e/ou pessoas integrantes efetivas e 6 suplentes, representantes da sociedade civil, quais sejam:

a) 02 representante do Clube de mães;
b) 02 representante das mulheres cooperativistas;
c) 02 representante da OAB;
d) 02 representante CDL;
e) 02 Conselho Tutelar;
f) 02 associação comunitária;

§ 1º A designação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário(a) da pasta e a nomeação pelo(a) Prefeito(a) Municipal de São José Do Cerrito.

§ 2º A designação das conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher indicadas

pela entidade ou associação inscritas e eleitas na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio.

§ 3º A convocação do fórum para a escolha das representantes da sociedade civil, conforme inciso II deste artigo, será feita pela Presidenta do Conselho, através de chamamento público em órgão oficial do Município ou em publicação diária de grande circulação municipal.

§ 4º A Presidenta deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo os nomes das integrantes do Conselho para que sejam nomeadas por decreto.

Art. 6º As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de 2 anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção II

Art. 7º Em caso de vacância da Conselheira Titular, a entidade ou órgão deverá indicar a Conselheira Suplente ou uma nova conselheira para completar o mandato, oficiando a alteração ao Conselho no prazo de até três reuniões consecutivas do Conselho.

Art. 8º A Conselheira Titular que tiver necessidade de se ausentar ou faltar a alguma reunião deverá comunicar o fato a sua suplente e à Presidenta do Conselho.

Art. 9º Independentemente da presença da titular, as suplentes deverão ser convidadas a participar das Assembleias.

Art. 10 As conselheiras representantes das entidades governamentais e não governamentais, titulares e suplentes podem ser substituídas, a qualquer tempo, mediante nova indicação pelo órgão representado.

Seção III

Da Perda do Mandato

Art. 11 As integrantes do Conselho perderão o mandato antes do prazo de dois anos nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - por ausências não justificadas em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com o da função de conselheira, de acordo com a Mesa Diretora e por decisão da maioria das integrantes do Conselho;

V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada; e

VI - por requerimento do órgão governamental.

Parágrafo único. Na perda do mandato, a entidade governamental deverá indicar nova representante e suplente; a entidade representativa da sociedade civil deverá ser substituída pela entidade suplente representativa daquela categoria, eleita na mesma circunstância da entidade que deixa o Conselho. Em caso de vacância de entidade titular

e entidade suplente na mesma categoria, serão convocadas novas eleições daquele segmento.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá sua sede e foro na cidade de São José do Cerrito / SC; abrangerá, em suas atividades, todo o território do Município e funcionará em prédio e instalações adequadas fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 14 A Assembleia Geral será a instância máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, soberana em suas decisões e constituída pela reunião ordinária ou extraordinária de suas integrantes.

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente mensalmente, conforme calendário definido em assembleia, ou extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidenta ou de um terço de suas integrantes observada, em ambos os casos, a antecedência mínima de 07 (sete) dias para a realização da reunião.

Art. 16 Cabe à Assembleia Geral:

I - propor, discutir e deliberar sobre assuntos de sua competência;

II - aprovar a criação e a dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

III - exercer controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, orientando, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços por meio de normas com cumprimento compulsório;

IV - eleger a Mesa Diretora do Conselho;

V - apreciar e propor assuntos e matérias de competência do Conselho inscritos na Lei nº 081 de 30 de abril de 2026.

Art. 17 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria simples de suas integrantes.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de suas integrantes.

Art. 18 A Assembleia Geral será presidida pela Presidenta do Conselho, que, em sua falta ou impedimento, será substituída pela Vice-Presidenta, 1ª Secretária ou 2ª Secretária, nesta ordem.

Art. 19 As proposições serão aprovadas por maioria simples, salvo no caso do disposto no parágrafo único do Art. 61 deste Regimento Interno.

Art. 20 A votação será aberta e/ou secreta, e cada Conselheira titular terá direito a um voto, facultada sua declaração.

§ 1º Havendo empate entre posições divergentes e depois de inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

§ 2º Na ausência da conselheira titular, a conselheira suplente terá direito a um voto.

§ 3º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido de quem os proferiu.

Art. 21 As reuniões do Conselho serão públicas.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas(os) a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas,

cidadãs(ãos), bem como técnicas(os) se da pauta constar temas de sua área de atuação ou interesse, assim como outros conselhos.

Art. 22 As manifestações do Conselhos se darão mediante proposições, normas, pareceres, resoluções, deliberações, portarias, consultas ou recomendações, conforme decisão plenária.

Art. 23 Os trabalhos da Assembleia Geral obedecerão:

I - verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;

II - leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;

III - leitura e discussão da agenda;

IV - informes;

V - manifestação das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembleia Geral);

VI - agenda livre para, a critério da Plenária, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembleia Geral, assuntos de interesse geral;

VII - encaminhamentos;

VIII - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - a Presidenta dará a palavra à Relatora, que apresentará seu parecer por escrito.

II - Durante a exposição da matéria pela Relatora, que não poderá exceder o tempo de 10 (dez) minutos, não serão permitidos apartes.

III - Terminada a exposição da Relatora, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 3 (três) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra.

IV - A Presidenta poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação da debatedora.

V - Se necessário, a Presidenta poderá submeter matéria relevante à discussão e votação, sem designar Relatora.

§ 2º A leitura do parecer da Relatora poderá ser dispensada a critério da relatoria, se, previamente, ao ser convocada a reunião, tenha sido distribuída cópia do documento a todas as conselheiras.

Art. 24 A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva será comunicada previamente a todas as Conselheiras.

§ 1º Em caso de urgência ou relevância, a Assembleia Geral do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

§ 2º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com as competências do Conselho identificadas no artigo 2º deste Regimento Interno.

Art. 25 A Conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida poderá pedir vistas da matéria.

§ 1º O prazo de vistas será de até a próxima reunião, mesmo que mais de uma Conselheira o solicite, podendo, a juízo da Assembleia Geral, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º O prazo poderá ser dilatado ou diminuído de acordo com o conteúdo/urgência da matéria.

Art. 26 A cada reunião, será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, proposições e encaminhamentos, a qual deverá ser assinada pela Presidenta e Secretária e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo único. As assinaturas de todas as Conselheiras do Conselho presentes na reunião deverão constar em livro próprio, bem como as dos demais participantes.

Art. 27 As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelas presentes.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 28 A Mesa Diretora do Conselho eleita pela maioria dos votos da Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidenta, a quem cabe a representação do Conselho;

II - Vice-Presidenta,

III - 1ª Secretária;

IV - 2ª Secretária.

Parágrafo único. A recondução de que trata o "caput" refere-se ao mesmo cargo.

Art. 29 A eleição da Mesa Diretora dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a promulgação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 30 A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Assembleia.

Parágrafo único. Havendo formação de chapas, estas deverão ser entregues à Presidenta ou sucessora, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembleia que realizará o processo eleitoral.

Art. 31 À Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II - observar o quórum da maioria simples de suas integrantes para a realização de suas decisões;

III - decidir, em caráter de urgência, "Ad referendum" da Assembleia;

IV - estabelecer as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 32 À Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - submeter a pauta à aprovação da Assembleia do Conselho;

IV - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de proposição da Assembleia do Conselho;

V - assinar as proposições do Conselho;

VI - homologar os nomes de integrantes de Comissões;

VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia;

VIII - submeter à aprovação do Conselho requisição justificada ou recebimento, por cessão, de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva;

IX - submeter à apreciação da Assembleia a programação orçamentária e a execução físico-financeira dos projetos do Conselho;

X - submeter à Assembleia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar, formalmente, o nome da Conselheira escolhida;

XI - estabelecer as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único. A Presidenta do Conselho, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art. 33 À Vice-Presidenta compete:

I - substituir a Presidenta em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar a Presidenta no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

Parágrafo único. A Vice-Presidenta completará o mandato da Presidenta em caso de vacância.

Art. 34 São atribuições da 1ª Secretária:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - redigir as atas das sessões e proceder sua leitura;

III - substituir a Vice-Presidenta nos seus impedimentos e a Presidenta, na falta de ambas, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;

IV - encaminhar, junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembleia;

V - examinar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos proferidos;

VI - prestar, em Assembleia, as informações que lhe forem solicitadas pela Presidenta e pelas Conselheiras;

VII - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das Assembleias e submetê-las à Mesa Diretora;

VIII - orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IX - assinar, juntamente com a Presidenta, a documentação proveniente do Conselho.

Art. 35 São atribuições da 2ª Secretária:

I - auxiliar a 1ª Secretária no cumprimento de suas atribuições;

II - substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

III - substituir a 1ª Secretária nas ocasiões em que esta venha a substituir a Vice-Presidenta ou a Presidenta;

IV - completar o mandato da 1ª Secretária em caso de vacância.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 36 À Secretaria Executiva, instância de apoio técnico-administrativo do Conselho, composta de uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do Município especialmente convocadas para o assessoramento permanente ou temporário do Conselho, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, compete:

I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações vinculadas à temática da mulher;

II - preparar e coordenar eventos promovidos pelo Conselho relacionados à atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços voltados à mulher;

III - fornecer elementos técnico-políticos para a análise de questões trazidas pelas Conselheiras;

IV - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos programas e serviços destinados à mulher;

V - elaborar, em conjunto com a Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VI - preparar correspondências e documentos para apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;

VII - expedir atos de convocação de reuniões da Assembleia Geral;

VIII - auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões da Assembleia;

IX - manter agenda das reuniões das Comissões;

X - manter arquivo das atas sínteses das Comissões;

XI - manter registro dos pareceres, moções e outras proposições da Assembleia Geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;

XII - viabilizar articulação técnica e apoio administrativo às Comissões do Conselho;

XIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A servidora do Município designada para a Secretaria Executiva do Conselho deverá ter afinidade pela temática dos estudos de gênero e/ou pelas políticas da mulher, podendo seu nome ser submetido ao Conselho para efetivo aceite.

Seção IV
Das Comissões

Art. 37 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou grupos representantes de órgãos ou entidades públicas, privadas e de outros poderes.

Art. 38 As comissões serão constituídas por decisão da Assembleia, de acordo com as temáticas, e suas competências, resguardadas as especificidades, serão:

I - analisar o diagnóstico das condições socioeconômicas das mulheres no Município de São José do Cerrito/ SC;

II - fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento de políticas públicas para as mulheres no Município;

III - elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos;

IV - redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

V - subsidiar as organizações não - governamnetais e demais entidades da sociedade civil, com vistas ao aprimoramento das ações, considerando as proposições do Conselho e legislações vigentes.

Art. 39 As Comissões serão dirigidas por uma Coordenadora, cujas competências serão:

I - coordenar as reuniões da Comissão;

II - assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao secretário do Conselho;

III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 40 A abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em Assembleia.

Art. 41 As Comissões do Conselho, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 42 O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos (as) para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 43 Consideram-se colaboradores (as) do Conselho, entre outros:

I - instituições de ensino, pesquisa e cultura;

II - organizações não governamentais;

III - especialistas e profissionais da administração pública e privada;

IV - prestadores e usuários de programas e serviços voltados à mulher.

Art. 44 As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Assembleias, da Mesa Diretora e a se pronunciarem quando solicitadas pela Presidenta do Conselho.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 45 As matérias a serem apreciadas pela Assembleia Geral deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Executiva.

§ 1º A apreciação deverá conter:

a) histórico do fato;
b) objetivo pretendido;
c) interfaces com outras políticas;
d) legislação pertinente;
e) análise e seus elementos;
f) conclusão.

§ 2º Excepcionalmente e a seu critério, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência.

Art. 46 As Comissões, na definição de seus mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponibilizados pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros dentro de um plano previamente discutido e acordado com o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política dirigida às mulheres.

Art. 47 Técnicos especializados poderão ser convocados, requisitados ou convidados pelo Conselho para assessoramento em matérias especializadas, desde que obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

§ 1º A convocação, requisição ou convite será homologado pela Mesa Diretora, a pedido da Assembleia ou Comissão.

§ 2º Poderão ser convidados formalmente técnicos de entidades privadas, empresas públicas ou de economia mista, sem ônus para o Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMASH, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação.

Art. 49 As despesas das ações a serem executadas pelo Conselho deverão ser apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município após aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 50 Os recursos advindos para a implementação de políticas públicas em favor de projetos, programas, campanhas e ações referentes às questões de gênero e equidade deverão ser vinculados ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal a que o Conselho esteja vinculado e deverão estar disponíveis quando requeridos.

Art. 51 O ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamento de diárias e ajudas de custo necessárias aos deslocamentos das integrantes do Conselho, das Comissões, das servidoras da Secretaria Executiva ou servidora convocada serão processados nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Parágrafo único. As despesas, adiantamentos ou diárias das representantes governamentais serão custeadas pelas respectivas Secretarias Municipais; as das

representantes não governamentais serão custeadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal a que o Conselho estiver vinculado.

Art. 52 O Conselho, no que for pertinente, interagirá com outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comuns ou específicas para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 53 Este Regimento Interno deverá ser submetido à decisão da Assembleia especialmente convocada para este fim, submetendo-o, depois, à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) das integrantes do Conselho, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das integrantes e a referendum por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 54 Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembleia do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá editar normas complementares necessárias à aplicação deste Regimento Interno.

Art. 55 Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art. 56 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito, aos 9 de Julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
AMABILE BRUNA GALVANI DE SOUZA
Data: 14/09/2026 16:23:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Amábile Bruna Galvani de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM